

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

1. ATA DE APROVAÇÃO

Documento revisado e aprovado pelo Conselho de Administração da TBG - Ata CA Nº 442, de 25/06/2025, Pauta n. 114/2025.

2. ABRANGÊNCIA

Aplica-se à TBG.

3. PRINCÍPIOS

Esta Política estabelece os princípios que orientam a TBG, seus Administradores e seus colaboradores na celebração de Transações com Partes Relacionadas, de forma a assegurar os interesses da Companhia, alinhada à transparência nos processos, às exigências legais e às melhores práticas de Governança Corporativa.

A Política também busca garantir um processo de tomada de decisão adequado e diligente por parte da Administração da Companhia, no qual os empregados e quaisquer pessoas agindo em nome da TBG devem priorizar os interesses da Companhia, observada a legislação em vigor e o disposto no Código de Conduta Ética da TBG.

As Transações com Partes Relacionadas devem ser realizadas em condições de mercado, conduzidas no melhor interesse da TBG, sem conflito de interesses e em observância aos requisitos de: Competitividade, Conformidade, Transparência, Equidade e Comutatividade.

4. DIRETRIZES

4.1. Identificação de Partes Relacionadas

As áreas da TBG responsáveis pela operação (e no caso de contratações, a Gerência de Suprimentos, deverão consultar previamente o Cadastro de Partes Relacionadas da TBG, sempre que forem celebrar qualquer transação.

O Cadastro de Partes Relacionadas da TBG pode ser acessado pelo Portal Intranet da TBG no menu Compras e Contratações, Pontos Importantes do Processo de Compras; Processos de Compras; Cadastro de Transações com Partes Relacionadas: <https://portal.tbg.com.br/compras-e-contratacoes/pontos-importantes-do-processo-de-compras>

Não devem, no entanto, se limitar a este cadastro e no caso da identificação de uma possível Parte Relacionada não listada no Cadastro de Partes Relacionadas, devem entrar em contato com a Gerência de Conformidade para que seja verificado seu enquadramento ou não como Parte Relacionada.

Nos casos em que se configurar uma Transação com Parte Relacionada, deverão seguir o disposto nesta Política e respectiva Diretriz.

O Cadastro de Partes Relacionadas da TBG é composto por:

- Sociedades vinculadas ao pessoal-chave da Administração da TBG ou aos seus familiares.
- O Cadastro de Partes Relacionadas da Petrobras que é composto por:
 - Petrobras e as Sociedades do Sistema Petrobras (subsidiárias, controladas diretas ou indiretas, coligadas, empreendimentos controlados em conjunto - joint ventures, operações em conjunto - joint operation, entidades estruturadas);
 - Sociedades controladas de coligadas;
 - Sociedades controladas de empreendimentos controlados em conjunto (joint ventures);
 - Entidade de previdência complementar fechada - Fundação Petrobras de Seguridade Social;
 - Associação de Saúde Suplementar (Associação Petrobras de Saúde - APS);
 - Entidades ligadas ao acionista controlador; e
 - Sociedades vinculadas ao pessoal-chave da Administração ou aos seus familiares.

As empresas privatizadas em que a União detém *golden share* não são classificadas como Partes Relacionadas da TBG, sempre que tais ações não concedam direitos à União de influenciar nas decisões envolvendo as atividades operacionais das empresas privatizadas.

4.2. Celebração de Transações com Partes Relacionadas.

Aplicam-se às transações com Partes Relacionadas as mesmas orientações que norteiam as transações realizadas com terceiros que não são Partes Relacionadas, devendo ser observados os seguintes critérios:

- Ser celebrada em observância às condições de mercado, em bases comutativas ou com o pagamento compensatório adequado, de acordo com a legislação vigente; e
- Ser formalizada por escrito, especificando-se as suas principais características e condições, incluindo valores, prazos, garantias, direitos e obrigações envolvidas.

As aprovações de transações com Partes Relacionadas seguem as mesmas alçadas aplicadas às transações com terceiros, variando em função do valor e da natureza da operação.

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre a celebração de Transações com Partes Relacionadas, de acordo com a previsão de aprovação da Política pelo órgão responsável estabelecido no inciso XXVI do artigo 64 do Estatuto da TBG.

Compete a Assembleia Geral, com aprovação dos acionistas com pelo menos 81% (oitenta e um por cento) das ações votantes da TBG:

- qualquer transação ou série de transações entre a TBG e acionista ou qualquer associado do acionista, exceto quando de outra forma estabelecido em acordos de acionistas devidamente arquivados na sede da TBG, aplicando-se, nestes casos o previsto no art. 59 do Estatuto Social da TBG; e

- qualquer transação ou série de transações entre a TBG e acionista ou qualquer associado do acionista, exceto quando a transação ou série de transações sejam resultado de licitação conduzida de acordo com a lei aplicável, na qual este acionista ou associado fez a melhor oferta de acordo com critérios objetivos identificados na licitação para qualquer transação ou série de transações ou que sejam em termos não menos favoráveis à Companhia que termos comutativos que pudessem ter prevalecido em transações com terceiros em condições correntes no mercado.

4.2.1 Decisões envolvendo Partes Relacionadas ou outros potenciais conflitos de interesse

Há conflito de interesses quando alguém não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da Companhia.

Trata-se de situação que deve ser examinada e tratada em cada caso concreto, quando verificado o confronto entre o interesse da Companhia e o interesse pessoal do agente.

Caso seja identificado potencial conflito de interesses em uma Transação com Parte Relacionada, o Administrador ou Colaborador da Companhia deverá alegar-se impedido e abster-se de participar da negociação, da estruturação e do rito decisório relativo à operação, com o objetivo de garantir o exclusivo interesse da Companhia.

Na hipótese de algum membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva da TBG ter potencial ganho privado decorrente de alguma decisão e não manifestar seu conflito de interesses, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence que tenha ciência do fato deverá fazê-lo.

Neste caso, a ausência de manifestação voluntária do Administrador poderá ser considerada uma violação aos seus deveres fiduciários, passível de medida corretiva pelo Conselho de Administração da TBG. A manifestação da situação de conflito de interesses e a subsequente abstenção deverão constar da ata da reunião.

4.2.2 Transações Vedadas

Além das transações que conflitem com os princípios destacados no item 3 desta Política, também são vedadas as seguintes transações com partes relacionadas:

- a. Aquelas realizadas em condições distintas das de mercado e/ou, de forma a prejudicar os interesses da Companhia;
- b. Aquelas que envolvam a participação de colaboradores e Administradores cujos negócios de natureza particular ou pessoal interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia ou decorram da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia;
- c. Aquelas com sociedades cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social
 - i. for administrador ou empregado da TBG ou, ainda, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a TBG há menos de 6 (seis) meses;
- d. Aquelas realizadas em prejuízo da Companhia, favorecendo sociedade coligada, controlada ou vinculada, direta ou indiretamente, ao nosso acionista controlador;
- e. Concessões de empréstimos e garantias de qualquer espécie a Acionistas Controladores e Administradores.
- f. Aquelas com sociedades cujo administrador ou sócio com poder de direção seja familiar de empregado(a) da TBG detentor(a) de função de confiança:
 - (i) responsável pela autorização da contratação;
 - (ii) responsável pela assinatura do contrato;
 - (iii) responsável pela demanda;
 - (iv) responsável pela contratação;
 - (v) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela demanda;
 - (vi) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela contratação;
- g. Aquelas realizadas com pessoas físicas que sejam empregados ou Administradores da TBG, ou que tenham relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - (i) Administrador da Companhia;
 - (i) empregado cuja função de confiança envolva a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; ou

- (ii) autoridade do ente público a que a TBG estiver vinculada.

h. Quaisquer operações, incluindo reestruturações societárias, que não assegurem tratamento equitativo a todos os acionistas da Companhia.

i. Quaisquer formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a Companhia, os Administradores e a autoridade do ente público a que a TBG estiver vinculada.

4.3. Análise Prévia de Transações com Partes Relacionadas

Os responsáveis pela transação deverão encaminhar ao Comitê de Auditoria Estatutário da TBG, para análise prévia, as Transações com Partes Relacionadas celebradas com:

a. A União e suas entidades ou com sociedades controladas pela Petrobras, direta ou indiretamente em que haja participação no capital social da controlada por parte da União ou de suas entidades ou de autoridade do ente público a que a TBG ou a Petrobras estiver vinculada ou de pessoas a ele vinculadas; a Fundação Petrobras de Seguridade Social; a Associação Petrobras de Saúde; sociedades coligadas da Petrobras; e sociedades controladas por coligadas da Petrobras, que atendam o seguinte critério: valor total supere o menor dos seguintes valores:

- (i) R\$ 300.000.000,00; ou
- (ii) 1% do ativo total da TBG;

b. Sociedades classificadas no Cadastro de Partes Relacionadas da TBG como vinculadas à pessoal-chave da Administração que atendam a um dos seguintes critérios:

- i. Qualquer valor quando envolver a contratação de serviços de assessoria e/ou consultoria;
- ii. Valores superiores a R\$ 50.000,00 para os demais casos ou que somem R\$ 50.000,00 com a mesma contraparte no período de um ano fiscal (1º janeiro a 31 de dezembro);

c. Outras Transações com Partes Relacionadas que, apesar de não estarem enquadradas nas hipóteses acima, a Administração ou o Comitê de Auditoria Estatutário da TBG entenda que deva haver a análise prévia, tendo em vista

- i. As características da operação;
- ii. A natureza da relação da Parte Relacionada com a TBG;
- iii. A natureza e extensão do interesse da Parte Relacionada na operação.

No caso específico de Transações com Partes Relacionadas envolvendo a União, suas autarquias, fundações e empresas estatais federais, estas últimas quando classificadas como fora do curso normal dos negócios da Companhia pelo Comitê de Auditoria Estatutário da TBG, que estejam na alçada de aprovação do Conselho de Administração da TBG, deverá ser observado o seguinte trâmite especial:

- Serão analisadas pelo Comitê de Auditoria Estatutário da TBG, e, previamente à submissão ao Conselho de Administração da TBG; e
- Deverão ser aprovadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros do Conselho de Administração da TBG presentes.

Nos casos de Transações com Partes Relacionadas envolvendo entidades sob controle direto ou indireto da União Federal, quando estiverem na alçada do Conselho de Administração, este poderá solicitar:

- i. à Diretoria Executiva alternativas de mercado, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos, desde que haja parâmetros de mercado; e/ou
- ii. laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros. Caso não haja termos de mercado comparáveis, deve ser apresentada justificativa devidamente fundamentada com tal informação.

O objetivo da análise prévia é avaliar a transação em relação ao cumprimento desta Política e das Diretrizes Corporativas para Transações com Partes Relacionadas da TBG - PG-OTB-00045.

No caso de transação com parte relacionada a ser aprovada no limite de competência do Conselho de Administração da TBG, o Comitê de Auditoria Estatutário da TBG deve analisar previamente a operação.

4.3.1. Transações Excetuadas de Análise Prévia

As seguintes transações estão isentas de análise prévia:

- Transações entre a TBG e a Petrobras;
- Operações comerciais de curto prazo de energia elétrica, de gás natural e de petróleo e/ou derivados;
- Operações comerciais envolvendo compra e venda de biodiesel
- Operações de tesouraria e gestão de caixa (operações de câmbio no mercado à vista, a termo com ou sem entrega física ou para liquidação futura, operações de aplicação financeira do caixa e contratação de fianças e garantias bancárias);
- Operações de captação de recursos financeiros, respeitado o plano de captação da TBG, estruturado de acordo com o Plano Estratégico em vigor;
- Operações que ocorram através de processo competitivo público (licitações).
- Transações com Coligadas ou Controladas de Coligadas cujo contrato também seja celebrado com terceiros nas mesmas condições;
- Celebração de aditivo, desde que (i) na aprovação do contrato original haja delegação formalizada pela Diretoria Executiva e/ou Conselho de Administração da TBG para a celebração do aditivo pretendido e (ii) que o contrato original tenha sido analisado previamente pelo Comitê de Auditoria Estatutário da TBG.
- Outras isenções somente serão possíveis, se previstas nesta Política.

4.4. Divulgação de Transações com Partes Relacionadas

As Transações com Partes Relacionadas devem ser divulgadas nas Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras da Companhia, conforme os pronunciamentos contábeis emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e as normas internacionais

de relatório financeiro, *International Financial Reporting Standards (IFRS)*, emitidas pelo *International Accounting Standards Board (IASB)*.

A TBG também poderá divulgar em seus Relatórios Anuais outras informações relacionadas às transações com partes relacionadas que, devido a sua natureza, a Companhia julgue pertinente.

Em atendimento à Resolução CVM nº 80/2022, determinadas Transações entre Partes Relacionadas ou o conjunto de transações correlatas acima de R\$ 50 milhões celebradas pela Petrobras e pelas suas Controladas diretas e indiretas, incluindo a TBG, devem ser comunicadas à CVM em até 7 (sete) dias úteis, a contar da data da ocorrência. Essa divulgação é realizada pela Petrobras, não cabendo a TBG fazer essa comunicação.

Maiores detalhes encontram-se nas Diretrizes Corporativas para Transações com Partes Relacionadas da TBG - PG-OTB-00045.

4.5. Canal de Denúncias

Fica estabelecido o Canal de Denúncia Petrobras (<https://www.contatoseguro.com.br/Petrobras>) como canal formal para recebimento de denúncias que envolvam Transações com Partes Relacionadas. Não excluindo a possibilidade da denúncia ser feita de maneira formal a qualquer Administrador da TBG, ao Conselho e até a Assembleia diretamente.

4.6. Disposições Gerais

Em complemento a esta Política, também devem ser observadas as demais orientações contidas nas Diretrizes Corporativas para Transações com Partes Relacionadas da TBG - PG-OTB-00045.

Competem aos gestores da TBG difundir a presente Política e seus desdobramentos aos colaboradores e zelar por seu cumprimento.

É dever dos Administradores e colaboradores da TBG observar os princípios e orientações estabelecidos neste documento.

Esta Política deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração, conforme previsto na Lei 13.303/16 e no Decreto 8.945/16.

Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário avaliar e monitorar, em conjunto com a Administração e a Auditoria Interna, a adequação das Transações com Partes Relacionadas.

No exercício de suas atribuições, caberá ao Comitê de Auditoria Estatutário emitir orientações em relação à interpretação ou à aplicação dos termos dessa Política.

O Comitê de Auditoria Estatutário da TBG deverá receber relatório trimestral sobre transações com partes relacionadas da Companhia.

Nenhuma disposição da presente Política deverá ser considerada ou interpretada como uma alteração ao Estatuto Social da TBG ou aos acordos de acionistas registrados na Sede da Companhia. No caso de conflito entre as disposições da presente Política e o estatuto ou os acordos de acionistas, as disposições do estatuto e dos acordos de acionistas deverão prevalecer.

5. DEFINIÇÕES

Para fins deste documento, considera-se:

Administração ou Administrador

São os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da TBG.

Associação Petrobras de Saúde (APS)

Pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos que, vinculada à entidade pública ou privada patrocinadora, instituidora ou mantenedora, opera plano privado e fechado de assistência à saúde exclusivamente a determinado grupo de beneficiários.

Colaboradores

Membros do Conselho de Administração e seus comitês de assessoramento, membros do Conselho Fiscal, membros da Diretoria Executiva, empregados, estagiários, prestadores de serviço e qualquer pessoa que atue em nome da TBG.

Coligada

Entidade sobre a qual o investidor tem influência significativa

Controlada

Entidade que é controlada por outra entidade.

Competitividade

Preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado.

Comutatividade

Prestações proporcionais para cada contratante.

Condições de mercado

Referem-se às transações comerciais caracterizadas por

- (i) ocorrerem dentro dos padrões geralmente adotados no mercado em negócios similares, quando for possível realizar tal comparação;
- (ii) realizadas com o objetivo de atender os melhores interesses da Companhia;
- e
- (iii) a operação ter sido concluída com a diligência que se esperaria de partes efetivamente independentes.

Conflito de interesses

Há conflito de interesses quando alguém não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da organização.

Conformidade

Aderência aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia.

Empreendimento Controlado em Conjunto (*Joint venture*)

É um negócio em conjunto no qual as partes que detêm o controle conjunto do negócio têm direitos sobre os ativos líquidos do negócio.

Entidades (da União)

São entendidas como Entidades da União suas autarquias, fundações e empresas estatais federais, sejam estas controladas direta ou indiretamente.

Entidades de Previdência Complementar fechada (*fundo de pensão*)

São entidades sem fins lucrativos e se organizam sob a forma de fundação ou sociedade civil. São constituídas exclusivamente para empregados de uma empresa ou grupo de empresas, aos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como para associados ou membros de pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, denominadas instituidores.

Equidade

Estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminações ou privilégios e adoção de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros.

Familiares

São aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam Influência Significativa ou sejam influenciados pela pessoa e incluem

- (i) os filhos da pessoa, pais, cônjuge ou companheiro(a);
- (ii) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a);
- (iii) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a); e
- (iv) tutelados, curatelados, representados e/ou outorgantes de procurações plenipotenciárias de pessoal-chave e/ou de qualquer dos membros da família citados nas alíneas anteriores.

Influência significativa

Poder de participar das decisões sobre políticas financeiras e operacionais de uma investida, sem caracterizar o controle individual ou conjunto sobre essas políticas. A influência significativa pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas.

Operação em conjunto (*Joint operation*)

É um negócio em conjunto no qual as partes integrantes que detêm o controle conjunto do negócio têm direitos sobre os ativos e têm obrigações pelos passivos relacionados ao negócio.

Parte Relacionada

De acordo com o Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) 05 (R1), aprovado pela Resolução CVM nº 94/2022:

“Parte relacionada é a pessoa ou a entidade que está relacionada com a entidade que está elaborando suas demonstrações contábeis (neste Pronunciamento Técnico, tratada como entidade que reporta a informação)”.

(a) Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, está relacionada com a entidade que reporta a informação se:

- i. tiver o controle pleno ou compartilhado da entidade que reporta a informação;
- ii. tiver influência significativa sobre a entidade que reporta a informação; ou
- iii. for membro do pessoal-chave da Administração da entidade que reporta a informação ou da controladora da entidade que reporta a informação.

(b) Uma entidade está relacionada com a entidade que reporta a informação se qualquer das condições abaixo for observada:

- I. a entidade e a entidade que reporta a informação são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
- II. a entidade é coligada ou controlada em conjunto (Joint venture) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro);
- III. ambas as entidades estão sob o controle conjunto (*joint ventures*) de uma terceira entidade;
- IV. uma entidade está sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade;
- V. a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a que reporta a informação e a que está relacionada com a que reporta a informação. Se a entidade que reporta a informação for ela própria um plano de benefício pós-emprego, os empregados que contribuem com a mesma serão também considerados partes relacionadas com a entidade que reporta a informação;
- VI. a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a);
- VII. uma pessoa identificada na letra (a) (I) tem influência significativa sobre a entidade, ou for membro do pessoal-chave da Administração da entidade (ou de controladora da entidade);

VIII. a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de pessoal-chave da Administração da entidade que reporta ou à controladora da entidade que reporta.”.

Pessoal-chave da Administração

Pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer Administrador (executivo ou outro) dessa entidade. Compõem o Pessoal-chave da Administração da TBG: Presidente; Diretores; Membros do Conselho de Administração e de seus respectivos Comitês; Membros dos Comitês Estatutários; Membros do Conselho de Administração, dos Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e da Diretoria Executiva das Sociedades do Conglomerado, que estejam no escopo de Pessoal-Chave da Administração da Petrobras.

Sistema Petrobras

Petrobras, Subsidiárias, Controladas, Coligadas, Empreendimentos Controlados em Conjunto, Operações em Conjunto e Entidades Estruturadas. Todos detêm personalidade jurídica própria.

Sociedades Vinculadas ao pessoal-chave da Administração

São as sociedades controladas de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada como pessoal-chave da Administração e/ou seus familiares.

Transação com Partes Relacionadas

É a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade que reporta a informação e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

A relação a seguir, extraída do Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) 05 (R1), aprovado pela Deliberação CVM nº 642/2010, apresenta de forma não exaustiva, exemplos de transações com Partes Relacionadas:

- a. compras ou vendas de bens (acabados ou não acabados);
- b. compras ou vendas de propriedades e outros ativos;
- c. prestação ou recebimento de serviços;
- d. arrendamentos;
- e. transferências de pesquisa e desenvolvimento;
- f. transferências mediante acordos de licenças;
- g. transferências de natureza financeira (incluindo empréstimos e contribuições para capital em dinheiro ou equivalente);
- h. fornecimento de garantias, avais ou fianças;
- i. assunção de compromissos para fazer alguma coisa para o caso de um evento ocorrer ou não no futuro, incluindo contratos a executar (reconhecidos ou não);
- j. liquidação de passivos em nome da entidade ou pela entidade em nome de parte relacionada;
- k. prestação de serviços administrativos e/ou qualquer forma de utilização da estrutura física ou de pessoal da entidade pela outra ou outras, com ou sem contraprestação financeira;
- l. aquisição de direitos ou opções de compra ou qualquer outro tipo de benefício e seu respectivo exercício do direito;
- m. quaisquer transferências de bens, direitos e obrigações;
- n. concessão de comodato de bens imóveis ou móveis de qualquer natureza;
- o. manutenção de quaisquer benefícios para empregados de partes relacionadas, tais como: planos suplementares de previdência social, plano de assistência médica, refeitório, centros de recreação etc.;
- p. limitações mercadológicas e tecnológicas.

Transparência

Reporte adequado das condições acordadas, bem como seus reflexos nas demonstrações financeiras da Companhia.